

ATO PGJ N° 601/2016

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, inciso XIX, e 39, §3º da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Lei n° 11.770/2008, com as alterações da Lei n° 13.257/2016 e no art. 97 da Lei Complementar n° 13/1994;

CONSIDERANDO o advento do Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016, que alterou a Lei Federal n° 11.770, de 9 de setembro de 2008), que possibilitou a prorrogação da licença-paternidade, totalizando 20 (vinte) dias com a soma dos prazos previstos em lei;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n° 13006/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º A licença-paternidade dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, concedida nos casos de nascimento ou adoção, será prorrogada automática e imediatamente por mais 12 (doze) e 15 (quinze) dias, respectivamente, totalizando o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando somados aos prazos previstos em

lei, sendo vedada a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do membro ou servidor à atividade.

Parágrafo único. O membro ou servidor deve requerer a concessão do gozo da licença-paternidade no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção, acompanhado de cópia de certidão de nascimento ou decisão judicial.

Art. 2º As licenças em curso na data de publicação deste Ato serão automaticamente prorrogadas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de junho de 2016.

Cleandro Alves de Moura

**P
r
o
c
u
r
a
d
o
r**
-